

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

| EICHA DE EISCALIZAÇÃO  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| FICHA DE FISCALIZAÇÃO  |  |   |  |  |
| Tipificação Resumida:  | -1   |   | Código de Enquadramento:                               |  |
| Dirigir sob a influência de álco                             | 01.  |   | 516-91   |  |
| Amparo Legal:<br>Art. 165.                                   |  |   |  |  |
| Tipificação do Enquadramento                                 | า.   |   |  |  |
|  |  | ia psicoativa que determine depend                            | dência.  |  |
| Gravidade:   | Penalidade:  | Medida Administrativa:  | Pode Configurar Crime de                               |  |
| Gravíssima   | Multa (10 vezes) e suspensão                         | Recolhimento do documento de                                  | Trânsito:  |  |
|  | do direito de dirigir por 12                         | habilitação e retenção do                                     |  |  |
|  | (doze) meses.  | veículo, observado o disposto                                 | SIM  |  |
|  |  | no § 4º do art. 270 do CTB. (Vide                             | Art. 306 e 310 do CTB                                  |  |
|  |  | a Parte Geral deste Manual).                                  | (Vide também, informações                              |  |
| Infrator:  | Competência:   |   | complementares)  |  |
| Condutor   | Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. |   |  |  |
| Pontuação:<br>Não computável                                 | Constatação da Infração: Mediante abordagem.         |   |  |  |
| Nao computavei   | _  |   | Exemplos do Campo de                                   |  |
| Quando Autuar  | Quando NÃO Autuar                                    | Definições e Procedimentos                                    | Observações do AIT:                                    |  |
| 1. Condutor que apresentar                                   | 1. Condutor que, em teste de                         | 1. ETILÔMETRO - aparelho                                      | 1. Condutor realizou teste                             |  |
| concentração de álcool igual                                 | etilômetro, apresentou                               | destinado à medição do teor                                   | de etilômetro, tendo como                              |  |
| ou superior a 0,05 miligrama                                 | concentração de álcool igual                         | alcoólico no ar alveolar.                                     | resultado 0,20 mg/L de                                 |  |
| de álcool por litro de ar                                    | ou inferior a 0,04 mg/L de ar                        | 2 AD ALVEOLAD, or evaluade                                    | álcool por litro de ar<br>alveolar. Etilômetro aferido |  |
| alveolar expirado (0,05 mg/L<br>- medição realizada - MR) em | alveolar (medição realizada - MR).                   | 2. AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo,       | pelo Inmetro.  |  |
| teste de etilômetro.   | ivity.   | originário dos alvéolos                                       | pelo ililietro.  |  |
| teste de emorriero.  | 2. Condutor dirigindo veículo                        | pulmonares.   | 2. Condutor se recusou a se                            |  |
| 2. Condutor que se recusar a                                 | sob influência de qualquer                           |   | submeter ao teste do                                   |  |
| se submeter ao teste do                                      | outra substância psicoativa                          | 3. Do resultado do etilômetro                                 | etilômetro marca xx,                                   |  |
| etilômetro ou a qualquer dos                                 | que determine dependência,                           | (medição realizada - MR)                                      | modelo xx e nº de série xx,                            |  |
| procedimentos previstos no                                   | utilizar enquadramento                               | deverá ser descontada margem                                  | apresentando dois ou mais                              |  |
| art. 277 e que apresentar                                    | específico: 516-92, art. 165.                        | de tolerância, que será o erro<br>máximo admissível, conforme | sinais de alteração da                                 |  |
| dois ou mais sinais de<br>alteração da capacidade            | 3. Condutor que se recusar a                         | legislação metrológica, de                                    | capacidade psicomotora,<br>conforme termo de           |  |
| psicomotora, pelo uso do                                     | se submeter ao teste do                              | acordo com a "Tabela de                                       | constatação que  |  |
| álcool, descritos no   | etilômetro ou a qualquer dos                         | Valores Referenciais para                                     | acompanha o AIT.                                       |  |
| respectivo termo de  | procedimentos previstos no                           | Etilômetro" constante em                                      | ·  |  |
| constatação.   | art. 277 e não apresentar                            | normativo do Contran.   |  |  |
|  | sinais ou apresentar apenas                          |   |  |  |
| 3. Condutor que, submetido                                   | um sinal da alteração da                             | 4. Para se constatar a alteração                              |  |  |
| a exame de sangue,   | capacidade psicomotora,                              | da capacidade psicomotora do condutor deverá ser              |  |  |
| apresentar qualquer<br>concentração de álcool por            | utilizar enquadramento específico: 757-90, art. 165- | condutor devera ser considerado não somente um                |  |  |
| litro de sangue.   | A.   | sinal, mas um conjunto de                                     |  |  |
| o de odrigue.  |  | sinais que comprovem que ele                                  |  |  |
|  | 4. Condutor dirigindo o                              | se encontra sob a influência de                               |  |  |
|  | veículo com incapacidade                             | álcool, podendo, ainda, serem                                 |  |  |
|  | física ou mental temporária,                         | utilizados, prova testemunhal,                                |  |  |
|  | que comprometa a                                     | imagem, vídeo ou qualquer                                     |  |  |
|  | segurança do trânsito,                               | outro meio de prova em direito                                |  |  |
|  | utilizar enquadramento específico: 733-10, art. 252, | admitido.   |  |  |
|  | especifico: 733-10, art. 252,                        | 5. Os sinais de alteração da                                  |  |  |
|  |  |   |  |  |

capacidade psicomotora estão descritos em normativo do Contran e devem constar no AIT ou em termo específico que acompanhe o auto.

- 6. Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34mg/L de ar alveolar (MR), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, caracteriza-se a infração penal prevista no art. 306 do CTB e o condutor deve ser conduzido à autoridade competente.
- 7. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador.
- 8. É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem.
- 9. O condutor deverá se submeter ao teste ou exame solicitado pelo agente da autoridade de trânsito, no momento da abordagem, cuja recusa a qualquer deles sujeitará o infrator à infração do art. 165 ou 165-A do CTB, conforme o caso.
- 10. Será considerado como recusa, a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro, o que poderá configurar infração do art. 165 ou 165-A, conforme o caso.
- 11. É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constato os sinais, sendo que o horário

| do sinistro deve ser registrado<br>no campo de observações.                                |
|--|
| 12. Em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, a multa aplica-se em dobro. |

## Informações Complementares:

- 1. Relativamente aos crimes de trânsito, o conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou com a capacidade psicomotora alterada em razão do álcool, pode se constituir, conforme o caso, em elementar dos tipos penais dos Arts. 306 e 310 da Lei nº 9.503/1997 CTB, além de qualificadora para os crimes de "homicídio culposo na direção de veículo automotor" (Art. 302, § 3º) e "lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303, § 2º).
- 2. A produção de eventual contraprova, a que alude o §2º, do art. 306 do CTB, é de responsabilidade exclusiva da polícia judiciária, em momento posterior à apresentação do preso.